



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00  
[www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br) – [prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br)



## **PROJETO DE LEI Nº 26, de 02 de março de 2015**

*Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2015.*

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município crédito adicional suplementar até o valor de R\$. 80.000,00 (Oitenta mil reais), assim discriminado:

04.01 – 28.843.0033.0.060 – Juros e Amortização da Dívida Pública  
3.2.90.22.01.00 Outros Encargos sobre Operações de Crédito – FR 000.....R\$ 80.000,00

**Art. 2.º** - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial da seguinte dotação do Orçamento vigente:

04.01 – 28.843.0033.0.060 – Juros e Amortização da Dívida Pública  
3.2.90.21.00.00 Juros sobre a Dívida por Contrato – FR 000.....R\$ 80.000,00

**Art. 3.º** - Ficam alterados os I da Lei nº 1.288, de 24 de janeiro de 2014 e II da Lei nº. 1.342, de 30 de junho de 2014, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 02 de março de 2015.

**PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

[www.santoantonioplatina.pr.gov.br](http://www.santoantonioplatina.pr.gov.br) – [prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br)



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 026/15

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O Projeto ora apresentado a esse Legislativo Municipal trata da abertura de crédito adicional especial às leis orçamentárias vigentes, tendo em vista a cobrança de **taxa de administração** e de **risco de crédito**, conforme dispõem os itens 6.1 e 6.2 da Cláusula Sexta do Contrato nº 0350.416-12/2012, cópia anexa.

Visto que tais taxas não estavam previstas nas leis orçamentárias, se faz necessária a abertura de dotação para podermos proceder à contabilização de tais despesas.

**PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00  
e-mail: prefeitura@santoantonioplantina.pr.gov.br - site: [www.santoantonioplantina.pr.gov.br](http://www.santoantonioplantina.pr.gov.br)



## **PARECER JURÍDICO Nº 0205/2015**

### **PROJETO DE LEI Nº 026/2015**

**SÚMULA:** Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015.

**INTERESSADO:** Prefeito Municipal.

**EMENTA:** Projeto de Lei nº. 026/2015. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

### **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 026/2015 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, em face da cobrança de Taxa de Administração e de Risco de Crédito, conforme disposto nos itens 6.1 e 6.2 da cláusula sexta do Contrato nº. 0350.416-12/2012/CAIXA.

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 023/2015; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; e Contrato nº. 0350.416-12/2012/CAIXA.

É o relatório.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, em face da cobrança de Taxa de Administração



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

ESTADO DO PARANÁ  
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00  
e-mail: prefeitura@santoantonioplantina.pr.gov.br - site: [www.santoantonioplantina.pr.gov.br](http://www.santoantonioplantina.pr.gov.br)



e de Risco de Crédito, conforme disposto nos itens 6.1 e 6.2 da cláusula sexta do Contrato nº. 0350.416-12/2012/CAIXA.

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexistente dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexistente dotação orçamentária e que os recursos serão provenientes de cancelamento parcial de dotação, conforme art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Ademais, a ação será incluída no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

## **CONCLUSÃO**

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 026/2015, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 02 de março de 2015.

*Juliano Del Antônio*  
Advogado do Município  
OAB/PR 62.353  
Decreto 211/2013



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ



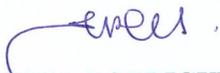
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00  
[www.santoantonioplatina.pr.gov.br](http://www.santoantonioplatina.pr.gov.br) – [contabilidade@santoantonioplatina.pr.gov.br](mailto:contabilidade@santoantonioplatina.pr.gov.br)

## PARECER CONTABIL Nº. 023/2015

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 026, de 02 de março de 2015, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, necessário à abertura de dotação para contabilização das taxas de administração e de risco de crédito relativo ao Contrato nº 0350.416-12/2012;
2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,  
*“A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa*  
*§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*  
*I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*  
*II – os provenientes de excesso de arrecadação;*  
*III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*  
*IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*  
*§ 2º - Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*  
*§ 3º - Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*  
*§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.*
3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, será utilizado o decorrente cancelamento parcial da dotação constante do art. 2º do Projeto em análise, conforme autoriza a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso III, § 1º, art. 43, no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.342, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2015, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 2º e 3º do Projeto em análise;
5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 02 de março de 2015.

  
**THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS**  
Contadora CRC-PR 064068/0-2  
Decreto nº. 767/2013



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantonioplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantonioplatina.pr.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº. 026/15, 02 de março de 2015 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

### TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

### Descrição

Projeto de Lei nº. 026/2015, que "autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015".

### COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA o Programa a ser alterado: n°. 33  
Na LDO a Ação a ser alterada: n°. 0.060

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	Prefeitura Municipal
ÓRGÃO	4
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1
FUNÇÃO	28
SUBFUNÇÃO	843
PROGRAMA	33
PROJETO/ATIVIDADE	0.060
NATUREZA DA DESPESA	3.2.90.22.01.00
FONTE DE RECURSO	0

### PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2015	2016	2017
VALOR	80.000,00	0,00	0,00

### FONTES DE COMPENSAÇÃO

Cancelamento parcial da Dotação, no montante de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), da Fonte de Recurso 000, constante do Art. 2º do Projeto em análise, conforme autoriza a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso III, § 1º, art. 43.

Santo Antônio da Platina, 02 de março de 2015.

  
**THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS**  
 Contadora CRC-PR 064068/O-2  
 Decreto nº. 767/2013



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00  
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



## **DECLARAÇÃO**

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 026/2015 que “*autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015*”, terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.417, de 16 de dezembro de 2014 – Lei Orçamentária para o exercício de 2015, bem como na Lei nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 – Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei nº. 1.342, de 30 de junho de 2014 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R\$. 80.000,00 (oitenta mil reais).

Santo Antônio da Platina, 02 de março de 2015.

**PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO**  
Prefeito Municipal



Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte  
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal



**Contrato nº 0350.416-12/2012**

Grau de sigilo  
#00

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE,  
ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL E O MUNICÍPIO DE SANTO  
ANTÔNIO DA PLATINA, DESTINADO À  
EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS NO  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA  
PLATINA, NO ÂMBITO DO PRÓ-  
TRANSPORTE**

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento, na forma a seguir ajustada:

**I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Gerente Regional da Superintendência Regional Norte do Paraná, Sr. OLIDES MILLEZI JÚNIOR, RG nº. 391856 SSP/SC, CPF nº. 404.938.309-87, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

**II - TOMADOR – MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.968.627/0001-00 representado pela sua Prefeita, **MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO**, RG nº. 1.269.252 SSP/PR, CPF nº 372.274.839-91, brasileiro, doravante designado **TOMADOR**.

**III - AGENTE PROMOTOR –** representado neste **CONTRATO** pelo **TOMADOR** acima qualificado.

**IV- DEFINIÇÕES**

**AGENTE FINANCEIRO** - agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**;

**AGENTE OPERADOR** - agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata as operações de financiamento com o **AGENTE FINANCEIRO**;



Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte –  
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal



Contrato nº 0350.416-12/2012

**AGENTE PROMOTOR** - agente responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

**BANCO DO BRASIL S/A** - sociedade de economia mista, na qualidade de depositária das quotas do Fundo de Participação do Estado - FPE e do Fundo de Participação do Município - FPM;

**CONTA VINCULADA** - conta bancária individualizada, aberta em nome do **TOMADOR**, em agência da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do **TOMADOR**;

**FIEL DEPOSITÁRIO** – Pessoa Jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados de acordo com os **EMPREENHIMENTOS**, além de máquinas e equipamentos adquiridos.

**GESTOR DA APLICAÇÃO** - Ministério das Cidades;

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1 - Empréstimo no valor de R\$ 5.586.871,71 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e um centavos), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, lastreado em recursos do **FGTS**, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, equivalente a **95% (noventa e cinco por cento)**, do valor do investimento de R\$ 5.880.917,59 (cinco milhões, oitocentos e oitenta mil, novecentos e dezessete reais e cinqüenta e nove centavos), nas condições estabelecidas no **PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE**, observadas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

1.1 - A presente operação de crédito encontra-se excepcionalizada no âmbito do Artigo 9ºW da Resolução Nº. 2.827, de 30/03/2001, suas alterações e aditamentos, do Conselho Monetário Nacional.

1.2 - O **TOMADOR** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado, quanto à sua capacidade de endividamento, conforme Ofício STN Nº 2269 e 2271/2012, de 30/05/2012.

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO

2 - O **CONTRATO** tem por objetivo executar obras de pavimentação e drenagem nos bairros de Vila Ribeiro, Conjunto Habitacional Álvaro de Abreu e Jardim Bela Manhã, com



Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte  
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal



Contrato nº 0350.416-12/2012

capacidade para beneficiar uma população estimada em 6.000 habitantes, no Município de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, no âmbito do **PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE**.

2.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo **TOMADOR** à **CAIXA** e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste **CONTRATO** integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, ser alterados sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do **Anexo I**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRAPARTIDA

3 - Obriga-se o **TOMADOR** a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**, a título de contrapartida no valor de R\$ 294.045,88 (duzentos e noventa e quatro mil, quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), equivalente a 5,00% (cinco por cento) do valor do Investimento, mediante depósito antecipado a cada desembolso, em **CONTA VINCULADA** ao presente **CONTRATO**, aberta em agência bancária da **CAIXA**.

3.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **TOMADOR** obriga-se a executar, sob suas expensas, obras e serviços previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras na forma proposta, sendo que a sua não observância reserva à **CAIXA** o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

3.2 - Obriga-se ainda o **TOMADOR** a realizar, com recursos próprios, as contrapartidas correspondentes à diferença entre o custo global orçado e o montante do **FINANCIAMENTO** e quaisquer outros excessos que se verifiquem na execução do plano orçado, aplicando-os prévia e concomitantemente com os valores do crédito ora contratado.

### CLÁUSULA QUARTA – DESEMBOLSO

4 – O prazo para realização do 1º (primeiro) desembolso de recursos do financiamento é de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, sendo admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação formal do **TOMADOR**, desde que previamente acatada e autorizada pelo **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**.

4.1 - O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a programação financeira do **FGTS**, e o Cronograma Físico e Financeiro, ficando sua liberação condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras e/ou serviços, a ser atestada pela **CAIXA**, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.



Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte –  
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal



Contrato nº 0350.416-12/2012

4.2 - Os recursos de que trata o item 4.1 são disponibilizados em dois dias úteis após o recebimento dos recursos pela **CAIXA - AGENTE FINANCEIRO**, sendo creditados na conta bancária individualizada do **TOMADOR, CONTA VINCULADA** a este **CONTRATO**, onde previamente são depositados os recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da **CAIXA – Agência Santo Antônio da Platina - 0405**, sob o Nº **006.00000227-6** e, devendo, obrigatoriamente, destinar-se ao pagamento dos faturamentos aceitos pela **CAIXA**, constante no documento de solicitação de desembolso.

4.3 - As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e/ou serviços.

4.3.1 - O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** concordam com o disposto no subitem anterior, e assumem, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que incidam sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.

4.4 - A liberação das parcelas do financiamento fica condicionada à apresentação, pelo **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, e à análise e aceitação pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no **MANUAL DE FOMENTO**, divulgado pelo **AGENTE OPERADOR** do **FGTS**, aplicáveis ao **PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE**, ao qual o **TOMADOR** declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

4.4.1 - O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s) de apresentação, observa a condição para início de desembolso em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos na medida da regularização da(s) pendência(s).

4.4.1.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente àquelas relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS**, o **TOMADOR**, antes de expedir a autorização de início das obras, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO** deste instrumento, certifica-se da regularização da área objeto da autorização, para assegurar o desembolso dos recursos relacionados à área em questão.

4.4.1.2 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** permanecerá(ão) em vigor até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o **TOMADOR** ter autorizado o início das obras.

4.4.2 – O desembolso da última parcela constata do cronograma será de, no mínimo, 3% do valor do financiamento e é creditada após a efetiva conclusão do empreendimento, nos termos das condições pactuadas.



Contrato nº 0350.416-12/2012

4.5 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea “a” da Lei 9.504/97.

#### CLÁUSULA QUINTA - JUROS

5 - Sobre o saldo devedor do presente **CONTRATO**, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, são cobrados, mensalmente, no **DIA ELEITO**, juros à taxa anual nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano).

#### CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

6 - É devida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** a seguinte remuneração:

##### 6.1 - Taxa de Administração

6.1.1 - Taxa de Administração correspondente à taxa nominal de 2% a.a. (dois por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste **CONTRATO**, cobrada junto com os juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização.

6.1.2 - O valor da remuneração da **CAIXA** pode ser revisto pelo Conselho Curador, a partir da apreciação de relatório resultante de auditoria, que faça levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do **FGTS**.

##### 6.2 - Taxa de Risco de Crédito

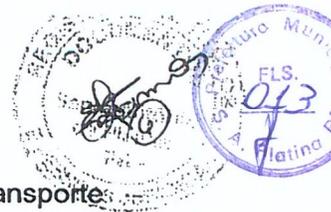
6.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal de 0,5% a.a (cinquenta centésimos por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado.

6.2.2 - A **CAIXA** providencia, anualmente, avaliação econômico-financeira do **TOMADOR**, de forma a identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

6.2.3 - O **TOMADOR** encaminha à **CAIXA**, até 30 (trinta) de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente na documentação contábil dos 4 últimos exercícios financeiros, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, observada a legitimidade da documentação conforme Lei 4.320/64, suas determinações e seus anexos, sejam elas estaduais ou municipais.



Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte  
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal



Contrato nº 0350.416-12/2012

**6.2.3.1** - O não atendimento pelo **TOMADOR** do subitem 6.2.3 é causa de suspensão do desembolso ou de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da **CAIXA**.

**6.2.4** - A taxa de que trata esta Cláusula é cobrada mensalmente, após o 1º (primeiro) desembolso dos recursos, junto com a parcela de juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização.

**6.2.5** - No eventual aumento do risco de crédito do **TOMADOR**, por ocasião da avaliação econômico-financeira mencionada nos subitens anteriores, o percentual da Taxa de Risco de Crédito ajustado nesta Cláusula pode ser alterado até 1,00%, que é o limite máximo permitido no **MANUAL DE FOMENTO** vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**7** - A atualização monetária do presente **CONTRATO** é realizada da seguinte forma:

**7.1** - Sobre cada parcela desembolsada é aplicada atualização monetária proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso dos recursos e o dia primeiro do mês subsequente.

**7.2** - O saldo devedor e a prestação mensal no período de amortização são atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS**.

**7.3** - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, é aplicada a atualização monetária proporcional pelo critério de ajuste *pro rata dia útil* ou outro definido em legislação específica vigente à época do evento, utilizando o índice adotado para o reajustamento das contas vinculadas do **FGTS**, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

**7.4** - Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do **FGTS**, o saldo devedor, bem como as prestações deste **CONTRATO**, para todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do Conselho Curador do **FGTS**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE CARÊNCIA**

**8** - O prazo de carência do financiamento é de 17 (dezessete) meses, contados a partir da data de assinatura do **CONTRATO**, e pode ser prorrogado, no máximo, por até metade do prazo ora estabelecido, mediante requerimento expresso do **AGENTE PROMOTOR** ou **TOMADOR** à **CAIXA**.



Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte  
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato nº 0350.416-12/2012



8.1 – De acordo o cronograma apresentado no Anexo I, o término do prazo de carência é 01/12/2013.

8.2 - A prorrogação do prazo de carência implica a redução do prazo de amortização deste **CONTRATO** no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o **TOMADOR** ciente e anuente da referida redução.

### CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS

9 - As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **TOMADOR** ensejam o pagamento de tarifas operacionais à **CAIXA**, destinadas a fazer face às despesas decorrentes da realização das atividades de análise técnica de engenharia e trabalho sócio-ambiental da reprogramação contratual e da atividade de processamento da respectiva reprogramação, conforme Tabela de Tarifas publicada pela **CAIXA** e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, pagas pelo **TOMADOR** por ocasião da solicitação de alteração contratual.

9.1 - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **TOMADOR**, as multas do Banco Central do Brasil - **BACEN**, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública - **CADIP**.

9.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, do Conselho Curador do **FGTS**, do Gestor da Aplicação, do **AGENTE OPERADOR** do **FGTS** ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não são objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

9.3 - O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar, à **CAIXA**, todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil - **BACEN** ou pelo **AGENTE OPERADOR** do **FGTS**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras ou por estar o **TOMADOR** em situação irregular que não lhe permita receber recursos do **FGTS**.

### CLÁUSULA DÉCIMA – UTILIZAÇÃO DE SALDO RESIDUAL

10 – É facultado ao **TOMADOR** utilizar o saldo residual, se houver, do valor do empréstimo ora concedido, assim considerado o saldo remanescente apurado depois da conclusão e alcance integral do objetivo originalmente contratado.

10.1 – Para tanto, o **TOMADOR** comunica oficialmente o seu interesse à **CAIXA**, observando-se que a **CAIXA** tem o prazo máximo de 120 dias corridos, a contar da data do último desembolso de recursos, para comunicar ao **AGENTE OPERADOR**.

10.2 - Fica ciente o **TOMADOR** de que o não cumprimento do prazo acima estabelecido implica na reversão dos valores às disponibilidades orçamentárias do **FGTS**.

Contrato nº 0350.416-12/2012

**10.3** – A reprogramação contratual para utilização do saldo residual obedece às normas e condições impostas pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**, e como tal está sujeita à cobrança de tarifa(s) operacional (is).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AMORTIZAÇÃO**

**11** - O financiamento concedido pela **CAIXA** ao **TOMADOR** é amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

**11.1** - Prazo de amortização de 240 duzentos e quarenta meses, contados a partir do término do período da carência.

**11.2** - As prestações são pagas mensalmente, no **DIA ELEITO**, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao do término do período de carência previsto na **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DE CARÊNCIA**, sendo calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

**11.3** - Quando, ao final do prazo de amortização previsto no **CONTRATO**, o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o saldo devedor remanescente é exigível e cobrado pela **CAIXA** juntamente com a última prestação.

**11.4** - O **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia 01 de cada mês.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS**

**12** - Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraídas neste **CONTRATO**, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

#### **12.1 - Vinculação de receita do estado/município**

**12.1.1** - O **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretroatáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, conforme estabelecido nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Municipal nº 1.003/2011, de 07 de abril de 2011, publicada na Tribuna do Vale, em 09/04/2011, até o limite do saldo devedor atualizado.

**12.1.2** - Em decorrência da vinculação da receita, ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretroatável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito,



Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte  
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal



Contrato nº 0350.416-12/2012

mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada se faz a título “pro solvendo” e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela **CAIXA**.

**12.1.2.1** - Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A**, a retenção dos recursos do **FPM**, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do **ACORDO OPERACIONAL** firmado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

**12.1.2.1.1** - Fica o **TOMADOR** ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, O **BANCO DO BRASIL** comprometeu-se a:

- I - não acatar contra-ordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;
- II - obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL** e junto à **CAIXA**;
- III - pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

**12.1.3** - O montante financeiro estabelecido no subitem anterior vincula-se à margem de garantia do **TOMADOR** liberada por ocasião da formalização do **CONTRATO** de Repactuação de Garantias e Outras Avenças, a ser firmado entre o **TOMADOR**, a **CAIXA** e a **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional – **STN**.

**12.1.4** – Na hipótese de diminuição ou extinção das garantias pactuadas, o **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua as existentes, sob pena de, a critério da **CAIXA**, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR**

**13** - Constituem obrigações do **TOMADOR** e do **AGENTE PROMOTOR**, independentemente de outras previstas neste **CONTRATO** e nas normas do Conselho Curador do **FGTS**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA**:

#### **13.1 - Obrigações do TOMADOR/AGENTE PROMOTOR:**

- a) manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, à **CAIXA** e o Instituto Nacional de Seguridade Social – **INSS**;
- b) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando à **CAIXA**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha a identificar;

Contrato nº 0350.416-12/2012

- c) responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do empréstimo nos prazos e condições estabelecidos no presente **CONTRATO**;
- d) comunicar à **CAIXA** qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
- e) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos;
- f) responsabilizar-se pela funcionalidade das obras e serviços objeto do financiamento;
- g) pagar todas as importâncias devidas por força deste **CONTRATO** em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, previstas na **CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS e CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – IMPONTUALIDADE**;
- h) contabilizar os recursos recebidos no presente **CONTRATO**, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;
- i) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
- j) na ocorrência de contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor e para assegurar a execução do objeto do empreendimento, consignar no edital que as empresas participantes não poderão ter restrições junto à **CAIXA** e ao **FGTS**;
- k) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória e relacionados ao presente **CONTRATO**;
- l) fornecer, sempre que solicitadas pela **CAIXA**, informações sobre a execução e desenvolvimento das etapas de obras/serviços e o cumprimento de outras regras estipuladas no **CONTRATO**;
- m) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do financiamento, exclusivamente para os fins estipulados neste **CONTRATO**;
- n) manter vigentes as licenças, durante o prazo do financiamento;
- o) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- p) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
- q) afixar, em local visível ao público, 01 (uma) placa de identificação do empreendimento, conforme modelo definido pela **CAIXA**, mantida durante toda a execução do empreendimento;
- r) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do **CONTRATO** o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, obrigando-se o **TOMADOR** a comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- s) fornecer à **CAIXA**, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente.

Contrato nº 0350.416-12/2012

- t) apresentar à **CAIXA** Relatório Final de Implantação, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;
- u) cumprir, no que couber, a se manter em conformidade com todas as obrigações aos bens materiais de interesse para a preservação da memória coletiva, caso a área de intervenção e/ou o entorno do **EMPREENDIMENTO** tenha sido objeto de tombamento, no âmbito federal, estadual ou municipal;
- v) respeitar todas as obrigações relativas à demarcação física e/ou terras indígenas regularizadas, caso qualquer das partes da área de intervenção seja contígua à área cujos ocupantes ou titulares sejam do grupo indígena;
- x) informar imediatamente à **CAIXA** sobre assuntos ambientais em que pesem ações judiciais, inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público, ações civis públicas, Termo de Ajustamento de Conduta assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;
- w) apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO, AGENTE OPERADOR** e/ou **CAIXA**, em atendimento às normas e legislação vigente.
- y) manter vigentes, durante o prazo do financiamento, todas as licenças, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais, para a condução de suas atividades;
- z) assegurar a execução das obras conforme pactuado neste **CONTRATO**, promovendo licitação na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento, com vistas à obtenção do melhor resultado;
- aa) manter-se em situação regular, juntamente com os beneficiários relacionados no Boletim de Desembolso, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**;
- ab) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção do empreendimento;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS

### 14.1 - Condições Resolutivas

14.1.1 - Sob pena de resolução do **CONTRATO** de financiamento fica condicionado que:

- a) O **TOMADOR** apresente o presente **CONTRATO** à **CAIXA**, devidamente assinado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura, observadas as exigências legais de registro deste **CONTRATO** no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do **CONTRATO** ao Tribunal de Contas do Estado, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, sendo este prazo prorrogável a critério da **CAIXA**;

### 14.2 - Condições para Início do Desembolso

14.2.1 - Como condição para realização do 1º (primeiro) desembolso:

- a) O **TOMADOR** compromete-se a:
- I) atender integralmente todas as condições de eficácia e resolutivas expressas neste **CONTRATO**;
- II) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;



Contrato nº 0350.416-12/2012

III) apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo de contratação de terceiros;

IV) manter afixada a placa de obra em local visível:

14.2.2 - Na existência de mais de um **CONTRATO** de empreitada e/ou fornecimento, no âmbito deste **CONTRATO** de financiamento, desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras, e a critério da **CAIXA**, as condições para início de desembolso podem ser verificadas individualmente.

### 14.3 - Condições para último Desembolso

14.3.1 - Para a realização do último desembolso, é necessária a apresentação do Relatório Final de Implantação, acompanhado de:

- atestado de plena funcionalidade do empreendimento, emitido pelo prestador do serviço;
- controle tecnológico das obras de pavimentação (terraplenagem, poliedros de concreto, etc), sendo indispensável à apresentação do Laudo Técnico de Controle Tecnológico e dos resultados dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços, pela empresa construtora e entregues obrigatoriamente à **CAIXA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

15 - A **CAIXA** pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR** ou **AGENTE PROMOTOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer **CONTRATO** celebrado pelo **TOMADOR** e pelo **AGENTE PROMOTOR** com a **CAIXA**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- b) irregularidade de situação do **TOMADOR** perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS**, o Cadastro de Inadimplentes - **CADIN**, o Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS** e **MPAS**;
- c) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
- d) inadimplemento, por parte do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, de qualquer obrigação assumida com a **CAIXA** neste **CONTRATO**;
- e) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos **DA CAIXA**;
- f) alteração de qualquer das disposições das leis municipais, relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste **CONTRATO** e nos demais a ele vinculados;
- g) na ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - **FGTS**;
- h) descumprimento das exigências constantes das **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS** e **DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR**;

Contrato nº 0350.416-12/2012

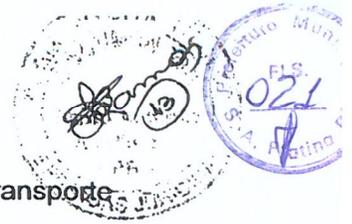
- i) descumprimento do cronograma de execução das obras, inclusive em caso de contrapartida não financeira;
- j) determinação de suspensão dos desembolsos por órgãos de controle externo ou por decisão judicial.
- k) descumprimento de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do **CONTRATO** o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do **FINANCIAMENTO**, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, e descumprimento de comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VENCIMENTO ANTECIPADO**

**16 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR e pelo AGENTE PROMOTOR, constituem motivos de vencimento antecipado da dívida.**

**16.1 – Também ensejam vencimento antecipado da dívida do CONTRATO, a critério da CAIXA:**

- a) inexistência, omissão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente financiamento;
- b) inadimplemento ou descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste **CONTRATO**;
- c) constituição, sem consentimento expresso da **CAIXA**, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
- d) ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;
- e) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
- f) retardamento ou paralisação das obras por dolo ou culpa do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, ou no caso de justificativa não aceita pela **CAIXA**;
- g) deixar de concluir as obras no prazo contratual;
- h) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste **CONTRATO**;
- i) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente **CONTRATO**, para realização do 1º (primeiro) desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo de utilização dos recursos, conforme estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA - DESEMBOLSO**;
- j) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado;
- k) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no **CONTRATO**, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986;

Contrato nº 0350.416-12/2012

- l) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste **CONTRATO** sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**; e  
m) na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro **CONTRATO** firmado pelo **TOMADOR** com terceiros e que, a critério da **CAIXA**, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido;  
n) determinação de extinção do **CONTRATO** por órgãos de controle externo ou decisão judicial.

**16.1.1** – Nos casos de vencimento antecipado tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer caso acima elencado.

**16.2** - O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento exposto e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

**16.3** - Caso o presente instrumento seja rescindido por vencimento antecipado e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação, objetivando sua efetividade, o **TOMADOR** ressarcirá à **CAIXA** tais despesas, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

**16.4** - A **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no **CONTRATO**, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei Nº 7.492 de 16 de junho de 1986.

**16.5** – Em função da eventual sub-rogação de pleno direito do **AGENTE OPERADOR** nos créditos e garantias constituídos pelo tomador em favor da **CAIXA**, fica definido que a liquidação antecipada dos Contratos de Financiamentos, seja por iniciativa do Tomador ou da **Caixa**, dependerá de prévia e expressa anuência do **AGENTE OPERADOR**, sob pena de ineficácia do ato e, conseqüentemente, da quitação conferida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO/RESCISÃO**

**17** - É assegurado à **CAIXA** rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos:

- a) não forem cumpridas todas as cláusulas resolutivas ou para início do 1º (primeiro) desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;

Contrato nº 0350.416-12/2012

- b) por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, caso seja constatado o declínio da sua capacidade de pagamento e, conseqüentemente, do seu conceito de risco de crédito, antes do 1º (primeiro) desembolso;
- c) qualquer uma das condições relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO**;
- d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, conseqüentemente, da seleção feita pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, sócio-ambiental e de engenharia que subsidiaram a presente contratação;
- e) obra não iniciada, por qualquer motivo, dentro dos prazos contratualmente pactuados, com a liquidação antecipada do saldo devedor.

17.1 – O presente instrumento poderá ser extinto:

- a) via rescisão, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**;
- b) via rescisão contratual, caso ocorra uma ou mais das hipóteses previstas no presente **CONTRATO**.

17.2 – Tanto no caso de rescisão como de rescisão, a extinção do pacto dar-se-á mediante comunicação escrita e, caso tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** ressarcirá à **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento, sem prejuízo da aplicação de sanções específicas previstas neste **CONTRATO**.

17.2.1 - O valor apurado será cobrado mediante emissão de Aviso de Cobrança ao **TOMADOR**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - IMPONTUALIDADE**

18 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga é reajustada e adicionada de encargos conforme se segue:

- a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA QUINTA - JUROS**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- c) juros de mora calculados à taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

18.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **TOMADOR**, tais



Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte  
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal



Contrato nº 0350.416-12/2012

como tarifas, taxas e multas devidas conforme descrito na **CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS**, subitens 9.1 e 9.3 à própria **CAIXA**, ainda não regularizadas devidamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PENA CONVENCIONAL**

19 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **TOMADOR** deve à **CAIXA** a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS**

20 - O **TOMADOR** pode liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à **CAIXA**. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização *pro rata* dia útil do saldo devedor na forma estabelecida na **CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**.

20.1 - O **TOMADOR** pode realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 (duas) prestações.

20.2 - Na amortização extraordinária da dívida, são cobradas as taxas previstas na **CLAUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**, subitens 6.1 e 6.2, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado *pro rata* até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao **AGENTE FINANCEIRO** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.

20.3 – O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada - SDLA é igual ao saldo devedor atualizado *pro-rata* multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

SDLA = SD x (1+TAdm+TRisco), onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;  
SD = Saldo Devedor atualizado *pro-rata*;  
TAdm = Taxa de Administração do **CONTRATO**;  
Trisco = Taxa de Risco de Crédito do **CONTRATO**.

20.4 – O Valor Total da Amortização Extraordinária - VTAE é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de

Contrato nº 0350.416-12/2012

administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLAUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

VTAE = VAE x (1+TAdm+TRisco), onde:  
VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária;  
VAE = Valor da Amortização Extraordinária;  
TAdm = Taxa de Administração do **CONTRATO**;  
TRisco = Taxa de Risco de Crédito do **CONTRATO**.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**21 - O TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza a **CAIXA** a negociar, a qualquer momento, durante a vigência do **CONTRATO**, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia anuência do **TOMADOR**.

**21.1 - O TOMADOR** declara e está ciente de que em garantia às obrigações pecuniárias, principais e acessórias assumidas pelo **AGENTE FINANCEIRO** em favor do **AGENTE OPERADOR**, este sub-rogar-se-á automaticamente, de pleno direito, nos créditos e garantias constituídas pelos **TOMADOR** em favor do **AGENTE FINANCEIRO** em decorrência do presente instrumento, nas hipóteses de falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do **AGENTE FINANCEIRO**.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO**

**22 - O TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram estar de acordo com os custos das obras relativas aos projetos aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado.

**22.1 - O TOMADOR** declara que se responsabiliza e assume qualquer ônus que venha a ocorrer, relativo à questão de natureza fundiária que se referir ao presente **CONTRATO**, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**.

**22.2 - O TOMADOR** declara conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida na **CLÁUSULA QUARTA - DESEMBOLSO**, e ainda reconhece que nenhuma responsabilidade pode ser imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele **TOMADOR** no período de vigência da condição resolutiva, no caso de ser autorizado o início de obras em área pendente de regularização.

**22.3 - O TOMADOR**, neste ato, declara estar ciente de que as condições e informações referentes a este **CONTRATO** poderão ser fornecidas, quando solicitadas, aos órgãos e entidades de controle pertinentes, bem como de que poderão ser encaminhadas cópias da presente contratação aos referidos órgãos e entidades.

**22.4 - O TOMADOR** declara ainda que:



- a) conhece e está de acordo com a condição estabelecida na **CLÁUSULA QUARTA – DESEMBOLSO** e declara ainda reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele **TOMADOR** no período de vigência da condição suspensiva, caso seja autorizado o início de obras, serviços, estudos e projetos em área em processo de regularização e/ou a aquisição, contratação ou fabricação de bem(ns) sem a concordância da **CAIXA**;
- b) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente **CONTRATO** foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- c) a celebração do presente **CONTRATO** não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NOVAÇÃO**

**23** - Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FIEL DEPOSITÁRIO DA DOCUMENTAÇÃO**

**24** – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo de **FIEL DEPOSITÁRIO** dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, dos documentos fiscais referentes a prestação de serviços realizados relativamente aos **EMPREENDIMENTOS**, que os possuirá em nome da **CAIXA**, bem como dos materiais e equipamentos porventura não assentados.

**24.1** – Desde já, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardá-las, conservá-las e a entregá-las à **CAIXA**, de imediato, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

**24.2** – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa e gratuita durante toda a vigência deste **CONTRATO**.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO**

**25** - O **TOMADOR** autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, a **CAIXA** a prestar informações relacionadas ao presente **CONTRATO** aos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive e em especial aos órgãos de controle externo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE**





Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte  
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal



Contrato nº 0350.416-12/2012

28 - Integram o presente **CONTRATO** para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:

- a) Anexo I - Cronograma de Desembolso;
- d) Anexo II- Declaração de Funcionalidade do Empreendimento – Programa Pró-Transporte;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGISTRO**

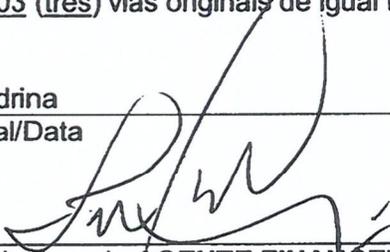
29 - O **TOMADOR** obriga-se a promover o registro deste **CONTRATO** no cartório competente, conforme prazo estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas.

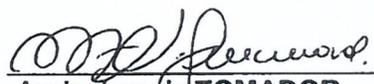
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO**

30 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste **CONTRATO**.

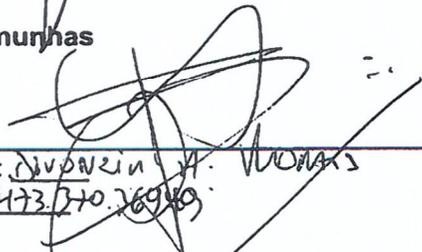
E, por estarem assim acordés, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 03 (três) vias originais de igual teor e para um só efeito.

Londrina \_\_\_\_\_, 30 de julho de 2012.  
Local/Data

  
Assinatura do **AGENTE FINANCEIRO**  
Nome: OLIDES MILLEZI JÚNIOR  
CPF: 404.938.309-87

  
Assinatura do **TOMADOR**  
Nome: MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO  
CPF: 372.274.839-91

**Testemunhas**

  
Nome: DIVONINA A. MORAES  
CPF: 473.270.769-40

  
Nome: JOSÉ CARLOS RODRIGUES  
CPF: 514.754.959-72

Cartório de Registro de Títulos e Documentos  
Rua Marechal Deodoro, 410 - Fone/Fax: (43) 3534-4334  
Danielle Miaski Vilas Bôas Vicente - Oficiala.  
Cláudia Miaski Vilas Bôas Ramos - E. Juramentada

Apresentante: Município de Santo Antônio da Platina  
PROTOCOLO Nº 0018120  
REGISTRO Nº 0016244  
LIVRO B-085  
Santo Antônio da Platina (PR), 07 de agosto de 2012  
*[Handwritten Signature]*  
Claudia Miaski Vilas Bôas Ramos  
E. Juramentada





Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte  
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal



Contrato nº 0350.416-12

**ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Cronograma inicial       Reprogramação

CT nº	Estado/Município	UF
0350416-12	MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	PR

Programa	Tomador
<b>PRÓ-TRANSPORTE</b>	MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Empreendimento
Pró-Transporte/PAC

Término da carência	Valor liberado até <u>30 / 07 / 2012</u>	A liberar
01 / 12 / 2013	R\$ 0,00	R\$ 5.586.871,71

Total	Financiamento	Contrapartida	Investimento
R\$ 5.880.917,59	R\$ 5.586.871,71	R\$ 294.045,88	R\$ 5.880.917,59

**Total por Exercício**

Ano	Valor FGTS	%	Valor contrapartida	%	%
2012	123.469,86	2,21	6.498,41	2,21	2,21
2013	5.463.401,85	97,79	287.547,47	97,79	97,79
<b>Total</b>	<b>5.586.871,71</b>	<b>100</b>	<b>294.045,88</b>	<b>100</b>	<b>100</b>

LONDRINA \_\_\_\_\_,30 de JULHO de 2012.  
Local/Data

Representante do Poder Executivo  
Nome: MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO  
Prefeito Municipal de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

**CAIXA**



Contrato nº 0350.416-12

**Anexo II – DECLARAÇÃO DE FUNCIONALIDADE DO EMPREENDIMENTO –  
PROGRAMA – PRÓ-TRANSPORTE**

O TOMADOR MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, inscrito(a) no CNPJ/MP sob o nº 76.968.627/0001-00, neste ato representado(a) por seu(s) representante(s) legal(is) MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO, RG Nº 1.269.252 SSP/PR, CPF Nº 372.274.839-91, **DECLARA** à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para os devidos fins de direito, e para que se produzam os efeitos necessários, que realizará as obras e serviços para que o empreendimento ora financiado apresente a boa e regular funcionalidade, bem como aquiesce e se responsabiliza com o fornecimento de equipamentos de controle e operação, incluindo o(s) veículo(s) especificado(s) no projeto, necessários para a funcionalidade das intervenções objeto deste **CONTRATO**.

Declara também conhecer e atender todas as normas aplicáveis ao Programa de Infraestrutura de Transporte Coletivo Urbano – Pró-Transporte; e estar ciente de que a falsidade da declaração ora prestada acarreta a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

LONDRINA \_\_\_\_\_, 30 de JULHO de 2012.  
Local/Data

Representante do Poder Executivo

Nome: MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO  
Prefeita Municipal de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA